



Estado do Pará

Câmara Municipal de Benevides

RESOLUÇÃO Nº- 001/2012, de 24 de abril de 2012.

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Benevides e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará;
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, aprovou e o Senhor Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Benevides constitui-se das seguintes unidades:

I - Órgãos da Administração Geral:

- 1 - Gabinete do Presidente
 - 1.1 - Assessoria Jurídica;
 - 1.2 - Assessoria Contábil;
 - 1.3 - Assessoria de Comunicações.

II - Órgãos da Administração Específica:

- 1 - Secretaria Geral
 - 1.1 - Departamento Legislativo;
 - 1.2 - Departamento Administrativo;
 - 1.3 - Departamento Financeiro;
 - 1.4 - Departamento de Controle Interno.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - Integram os órgãos de Administração Geral o Gabinete da Presidência, a Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil e a Assessoria de Comunicação.

Art. 3º - Ao **Gabinete do Presidente** cabem as atribuições de assistência a Mesa Diretora nas funções políticas, administrativas e, especialmente, as de relações públicas e de representação.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Benevides

Art. 4º - A **Assessoria Jurídica** cabe a assistência jurídica à Mesa Diretora, o exame da legislação municipal, exame prévio de convênios e contratos, a fundamentação de pareceres e todo o estudo de natureza jurídica.

Art. 5º - À **Assessoria Contábil** cabe à assistência a Mesa Diretora, examinar registrar os fatos contábeis, efetuar a prestação de contas junto tribunal de contas dos municípios, elaborar o orçamento do legislativo.

Art. 6 - À **Assessoria de Comunicação** cabe a assistência à Mesa Diretora nas funções sociais, cerimonial e, especialmente, de divulgação.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 7º - Integram os órgãos de Administração Específica a Secretaria Geral e os Departamentos de Administração, Finanças e Legislativo e Controle Interno.

Art. 8º - À **Secretaria Geral** compete a função de Planejamento Estratégico da Câmara Municipal, como a elaboração do Plano de Governo em articulação com as demais unidades da administração; elaboração, acompanhamento e avaliação das diretrizes setoriais. Compete ainda, o assessoramento à Mesa Diretora nas questões de articulação do Legislativo Municipal, formulando e implementando ações de Modernização Administrativa e de aprimoramento da Gestão do Legislativo Municipal.

Art. 9º - Ao **Departamento de Administração** cabe centralizar as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, inclusive administração dos bens patrimoniais, correspondência e processamento da informação; a elaboração de atos e normas, preparação de processos para despachos; lavratura de contratos; registro e publicação de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, assentamentos de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores; gerenciamento do sistema de protocolo e manutenção e aprimoramento dos serviços de arquivo.

Art.10º - Ao **Departamento de Finanças** compete realizar o processamento contábil dos recursos financeiros, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

Art. 11 - Ao **Departamento Legislativo** compete realizar as atividades voltadas ao funcionamento do processo legislativo.

Art. 12 - Ao **Departamento de Controle Interno** compete realizar as atividades inerentes ao controle da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 13 - O Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, fixa o seu número e vencimentos, através desta resolução, de acordo com os cargos constantes nos seguintes quadros:



Estado do Pará

Câmara Municipal de Benevides

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- III - Quadro de Função Gratificada.

Art. 14 - Para os efeitos desta Resolução adotam-se as definições abaixo, como também aquelas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Benevides que com estas não diverjam:

I - **CARGO** - é o conjunto de atribuições e tarefas de responsabilidade do servidor para realização em tempo parcial ou integral, com denominação própria, criada por lei em número certo e remunerada pelos cofres públicos;

II - **CARGO EM COMISSÃO** - é o cargo assim definido pela Resolução de sua criação, cujo provimento ocorre a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Tem como principal característica a livre nomeação e exoneração e se destina ao provimento de funções de direção, chefia e assessoramento.

III - **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO** - é o cargo provido através de nomeação decorrente de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos cujo ocupante adquire direito a estabilidade depois de cumprido o estágio probatório;

IV - **FUNÇÃO GRATIFICADA** - destina-se ao atendimento de atividades de direção e assistência de unidade de nível intermediário na estrutura organizacional desta Câmara e deverá recair preferencialmente dentre os funcionários ocupantes de cargo efetivo.

Art. 15 - A definição das atribuições dos cargos e classes, respectivas condições de provimento, a habilitação e o grau de escolaridade e de conhecimento exigidos para o desempenho de atividades do cargo serão objeto de regulamentação própria.

Art. 16 - O sistema de classificação de cargos é o constante do anexo I integrante desta Lei, que define os cargos e as classes de cada um dos Grupos Ocupacionais e a sua forma de provimento, a carga horária, o número de vagas e o nível de vencimento, seguido do Anexo II que trata das Tabelas de Vencimentos.

Parágrafo 1.º - Os Cargos de Provimento em Comissão com o respectivo número de vagas e símbolos de vencimentos são os constantes do anexo I desta Lei.

Parágrafo 2.º - A referencia 01 (um) da Tabela de Vencimentos corresponde ao valor do vencimento inicial dos diferentes níveis de vencimentos.

Art. 17 - A sistemática de cargos ora instituída atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento e habilitação profissional exigida, está estruturada nos distintos Grupos Ocupacionais especificados a seguir:

I - **Assessoria e Coordenação Superior**, código **CMB-DAS-010**, que compreende os cargos que incluem ocupações de responsabilidades executivas e gerências, chefia, supervisão, Assessoria, direção e controle de recursos materiais e humanos. Por exigir tomada de decisões, implicam em alto grau de responsabilidade. Os ocupantes dos cargos deste grupo são de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora da Câmara Municipal;



Estado do Pará

Câmara Municipal de Benevides

II - Administração, código **CMB-ADM-020**, que compreende os cargos cujos ocupantes desempenham atribuições de cunho administrativo e burocrático relacionadas principalmente ao controle e registro de atos e fatos, ao atendimento ao público e ao suporte das atividades legislativas. Os cargos deste grupo requerem habilitação técnica e conhecimento teórico ou domínio da teoria pela prática e exigem desempenho intelectual;

III - Operacional, código **CMB-OPR-030**, que compreende os cargos cujas atribuições são voltadas ao desempenho de atividades fim da administração pública. Caracteriza-se pela exigência de conhecimento preponderantemente prático e exigem considerável desempenho físico;

Art. 18 - Sem prejuízo do desempenho das atividades de cada classe fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas para as pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 19- Os cargos criados por esta Resolução serão preenchidos gradativamente:

I - pelo enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - pela nomeação conseqüente à aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos para os que vierem a ser admitidos para o exercício de cargos de provimento efetivo;

III - pelo enquadramento dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou pela nomeação, a critério do Presidente da Câmara, no concernente aos cargos de provimento em comissão que vierem a ser providos;

IV - transitoriamente pela contratação de servidores por prazo determinado em caráter excepcional, na forma da legislação específica.

Parágrafo 1.º - A nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo conseqüente à aprovação em concurso público será efetuada sempre apartir da classe inicial de cada cargo.

Parágrafo 2.º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo não perderá esta condição quando designado para ocupar cargo de provimento em comissão.

Parágrafo 3º - Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo quando nomeado para ocupar cargo em comissão, fica assegurado o direito de optar pelo recebimento da remuneração do cargo em comissão ou do cargo efetivo, e também a percepção da vantagem relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, sobre o valor da remuneração correspondente ao cargo.

Art. 20 - O enquadramento mencionado no inciso I do artigo anterior será efetuado por portaria obedecidos os seguintes princípios:

I - Serão enquadrados automaticamente em cargos de provimento efetivo todos os servidores ocupantes de tais cargos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que se der a publicação da presente resolução; sendo assegurada uma referencia para cada 03 (três) anos de serviços efetivamente prestados no território do



Estado do Pará

Câmara Municipal de Benevides

Município de Benevides, independentemente de regime e forma de admissão desde que ininterruptos.

II - É expressamente vedada a redução do vencimento básico ou do Adicional por Tempo de Serviço regularmente concedido por motivo do enquadramento.

III - Os servidores contratados por tempo determinado em caráter excepcional não serão alcançados pelo enquadramento a que se refere esta Resolução e permanecerão vinculados ao regime jurídico estabelecido em contrato de trabalho.

Art. 21 - Efetuado o enquadramento a que se referem os artigos 7.º e 8.º são considerados extintos todos os cargos criados em data anterior a esta Resolução que estiverem vagos.

Art. 22 - A mencionada extinção dos cargos, objetiva adequar o quadro de servidores já existentes ao Plano ora instituído e não amplia nem reduz os direitos adquiridos dos servidores.

Seção I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 23 - Considera-se vencimento a contrapartida em espécie regularmente paga pelo Legislativo Municipal, com periodicidade mensal, pela efetiva execução dos serviços e atribuições do cargo.

Parágrafo 1.º - O servidor perceberá vencimento proporcional ao mensal, quando o período de prestação do serviço for inferior ou superior à carga horária estabelecida para o seu cargo.

Parágrafo 2.º - É vedado proceder descontos em percentagem superior a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração do servidor exceto quanto a adiantamento.

Parágrafo 3.º - O desconto por faltas no serviço não será incluído no limite estipulado no parágrafo anterior.

Art. 24 - Vencimento básico do ocupante de cargo de provimento efetivo é o valor correspondente a referencia em que está enquadrado o servidor dentro do nível fixado por Resolução para o seu cargo ou classe, ou, no caso de ocupante de cargo de provimento em comissão o valor fixado para o símbolo de vencimento do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 25 - Os ocupantes de cargo de provimento efetivo de todos os grupos Ocupacionais terão para a respectiva classe um vencimento básico considerado inicial (referencia 01) e mais 09 (nove) referencias sendo a referencia 10.ª, a maior da classe.

Parágrafo Único - A diferença de uma referencia para a seguinte corresponde a 3% (três por cento) do vencimento básico inicial (referencia 01).



Estado do Pará

Câmara Municipal de Benevides

Art. 26 - Os vencimentos fixados, do básico até o máximo em cada nível proporcionam ao servidor ao longo do tempo, a oportunidade de perceber aumento real de vencimentos e constituem a carreira do servidor.

Art. 27 - Os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas cujo desempenho implique em idênticos graus de conhecimento, responsabilidade e volume de trabalho terão isonomia de vencimentos.

Parágrafo Único - A isonomia de vencimentos diz respeito a cargos assemelhados e não a atribuições ou tarefas assemelhadas.

Art. 28 - Remuneração é o total percebido mensalmente pelo servidor como contrapartida pelos serviços prestados incluindo o vencimento básico acrescido das vantagens previstas em Resolução que lhe tenham sido legalmente atribuídas.

Seção II DO CRITÉRIO SELETIVO

Art. 29 - O critério seletivo para efeito de investidura em cargo público, pertencente a classe inicial da categoria de cada grupo ocupacional de quadro de cargos de provimento efetivo, é concurso público de provas e títulos conforme dispões o Inciso II do Art. 37 de Constituição Federal, com Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Benevides

Art. 30 - A progressão funcional de ocupante de cargos das categorias funcionais dos grupos ocupacionais de que trata esta Resolução far-se-á pela elevação do funcionário à referência imediatamente superior aquela a que pertence dentro da mesma classe e categorias funcionais.

Parágrafo Único - O interstício para a progressão funcional de uma referência para outra dentro da mesma classe, é 03 (três) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertence, a partir da referência 01(um) à 11ª (décima primeira), atribuindo-se ao final do prazo de cada referência o percentual de 3%(três por cento), conforme anexo I.

Art. 31 - Poderá haver acessão funcional de ocupante de uma categoria funcional integrante de um grupo par de outro grupo, desde que o funcionário possua o nível de escolaridade exigido em relação a cada categoria funcional, e haja vaga disponível na classe pretendida, e referência correspondente a seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - O pretendente a acessão funcional, deverá fazê-lo mediante requerimento, anexando ao pedido o certificado ou atestado de conclusão do ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior.

Art. 32 - A progressão funcional e a promoção levarão em conta conjuntamente os critérios de merecimento e antiguidade na classe ou referência e estão condicionadas, respectivamente aos resultados da Avaliação de Desempenho e da Prova de Capacitação.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Benevides

Parágrafo Único - O peso do critério de antigüidade na avaliação de desempenho para a progressão funcional e do procedimento seletivo ou prova de capacitação para a promoção não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da pontuação final.

Art. 33 - O servidor terá direito a avaliação de desempenho para progressão funcional a cada período de 03 (três) anos contados da data de enquadramento em determinada referencia.

Parágrafo Único - Perde o direito a avaliação de desempenho o servidor que durante o período de três anos do interstício:

I - receber formalmente 3 (três) advertências ou 1 (uma) suspensão do serviço;

II - faltar ao serviço, sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternado, em número de igual ou superior a 20 (vinte) dias úteis;

III - estiver enquadrado, incurso ou for julgado culpado em processo administrativo.

Art. 34 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por propósito aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração Municipal.

Art. 35 - O boletim de Avaliação de Desempenho apontará:

- I - assiduidade e disciplina;
- II - pontualidade e responsabilidade;
- III - cooperação e iniciativa;
- IV - conhecimento do trabalho e eficácia;
- V - zelo no trato dos bens materiais;
- VI - apresentação de idéias e sugestões;
- VII - participação em cursos e treinamentos ofertados pela administração;
- VIII - frequência e conclusão de escolaridade;
- IX - punições;
- X - dedicação ao serviço;
- XI - urbanidade no trato com os colegas.

Art. 36 - A aferição do desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo será efetuada pela chefia imediata de acordo com instruções da Comissão de Avaliação de Desempenho ou do órgão de pessoal consoante critérios a ser estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 37 - O servidor cujo desempenho tenha sido avaliado:

I - na média ou acima da média progredirá uma referencia dentro do mesmo nível até alcançar a referencia máxima do nível;



Estado do Pará

Câmara Municipal de Benevides

II - abaixo da média permanecerá na mesma referência e em caso de reincidência de preterição submeter-se-á a treinamento e/ou testes psicológicos, ficando a disposição do órgão de pessoal para readaptação ou transferência.

Art. 38 - Após a Avaliação de Desempenho o órgão de pessoal enviará a Chefia imediata o resultado sendo que este deverá ser levado ao conhecimento do servidor avaliado.

Parágrafo Único - No caso de avaliação abaixo da média será dado conhecimento ao servidor dos motivos cabendo ao mesmo o direito da interposição de recurso em âmbito administrativo.

Art. 39 - Os métodos para avaliação de desempenho serão objeto de regulamentação própria.

Art. 40 - A promoção é condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe e ao cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe.

Parágrafo 1.º - A cada 03 (três) anos será realizada prova de capacitação, conforme regulamentação.

Parágrafo 2.º - Quando da realização de procedimento seletivo ou prova de capacitação para promoção será dado conhecimento aos servidores estáveis em condições de realizá-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da mesma.

Art. 41 - Na promoção o servidor será enquadrado na primeira referência do nível da classe para a qual foi promovido cujo valor do vencimento seja superior em pelo menos a 25% (vinte e cinco por cento) ao anteriormente percebido.

Art. 42 - Não serão prejudicados os direitos a progressão funcional e promoção do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de cargo em comissão.

Art. 43 - São nulas a progressão funcional ou promoção concedidas em desacordo com o disposto neste capítulo.

Seção III DAS VANTAGENS

Art. 44 - Além do vencimento básico poderão ser atribuídas ao servidor as vantagens previstas na legislação municipal vigente desde que o mesmo cumpra os requisitos legalmente exigidos.

Art. 45 - Além de outras vantagens previstas na legislação específica, poderão ser concedidas aos servidores, as seguintes:

- I - Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança;
- II- Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários;
- IV -Adicional por Tempo de Serviço;



Estado do Pará

Câmara Municipal de Benevides

- VII- Gratificação por Tempo Integral
- VIII – Gratificação de Dedicação Exclusiva;
- X - Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão.
- XI – Gratificação por nível superior.

Art. 46 - Aos cargos de Provimento em Comissão e Efetivos poderá ser atribuída pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, gratificação de até 80% (Oitenta por cento) sobre o valor do respectivo vencimento básico, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade decorrentes das atribuições que lhe são exigidas e ser fixada a critério da Mesa Diretora.

Art. 47 A Gratificação pelo exercício de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva é incompatível com a percepção da Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

Art. 48 - O regime do tempo integral e dedicação exclusiva obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 49 - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal será concedido um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do servidor até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo 1.º - O adicional é dividido a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que o tempo de serviço for completado.

Parágrafo 2.º - Será considerado na concessão do Adicional por Tempo de Serviço o tempo de serviço efetivamente prestado ao Município sob o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 50 – O servidor ocupante de cargo efetivo, mediante comprovação através da apresentação de certificado ou diploma de conclusão, terá direito a recebimento de gratificação por nível superior no percentual de 30% do vencimento relativo ao cargo ocupado.

Seção IV DO REGIME JURÍDICO

Art. 51 - Os servidores da Câmara de Benevides serão subordinados ao regime Jurídico Estatutário.

Seção V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - São integrantes desta Resolução os anexos I e II, que tratam dos cargos em comissão, de provimento efetivo criados por esta Lei, o número de vagas, a carga horária semanal e as tabelas de vencimentos.

Art. 53 - Poderá ser permitida a redução ou ampliação da carga horária prevista no anexo I para cada classe, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, reduzidos ou aumentados, no caso, os vencimentos na mesma proporção.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Benevides

Art. 54 – Fica a Mesa Diretora autorizada a promover a regulamentação, através de portaria, das novas diretrizes emanadas da presente Lei, bem como, a revisão nos valores dos vencimentos e vantagens constantes do Anexo II, condicionados à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal do poder público.

Parágrafo Único - Os reajustes de que tratam o "caput" deste artigo visam repor a defasagem do poder aquisitivo e são limitados até o máximo do percentual de aumento anualmente concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo, assegurada ao servidor a percepção de pelo menos um salário mínimo pela execução da carga horária prevista legalmente.

Art. 55 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições contrárias..

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Benevides, em 24 de abril de 2012.

ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Benevides

DJALMA JOSÉ AMARAL FERREIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO MIRANDA LIMA
2º Secretário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA Série: G Nº 001830199 Série: G Nº 001830200	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES TEL: (91) 3724-4711 conheço a(s) assinatura(s) (2) <u>Djalma José Amaral Ferreira</u> semelhança indicada(s) com sinal. Unico Ofício Rec. <u>Antonio Roberto de Oliveira</u> em testº <u>Paulo Roberto Miranda Lima</u> da verdade. Benevides/PA, 28/09/12 <u>Maria Celeste Santos</u> Maria Celeste Santos - Substituta
--	---

Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA Série: G Nº 001830201	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES TEL: (91) 3724-4711 conheço a(s) assinatura(s) (1) <u>Paulo Roberto Miranda Lima</u> semelhança indicada(s) com sinal. Unico Ofício Rec. <u>Antonio Roberto de Oliveira</u> em testº <u>Paulo Roberto Miranda Lima</u> da verdade. Benevides/PA, 28/09/12 <u>Maria Celeste Santos</u> Maria Celeste Santos - Substituta
--	--



Estado do Pará
Câmara Municipal de Benevides

RESOLUÇÃO Nº- 001/2012.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CMP-DAS-010

N.º VAGAS	FUNÇÃO	CÓDIGO
001	SECRETÁRIO GERAL	CMB-DAS-010.1
001	TESOUREIRO	CMB-DAS-010.2
004	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CMB-DAS-010.3
001	CHEFE DE GABINETE	CMB-DAS-010.4
004	ASSESSOR ESPECIAL I	CMB-DAS-010.5
004	ASSESSOR ESPECIAL II	CMB-DAS-010.6
004	ASSESSOR ESPECIAL III	CMB-DAS-010.7

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO – CMP-ADM-020

CARGO/CLASSE	Nº VAGAS	C/HORÁRIA	CÓDIGO/NÍVEL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	040	
Auxiliar Administrativo I			CMP-ADM-020.1.A
Auxiliar Administrativo II			CMP-ADM-020.2.B
Auxiliar Administrativo III			CMP-ADM-020.3.C
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	040	
Agente Administrativo I			CMP-ADM-020.4.A
Agente Administrativo II			CMP-ADM-020.5.B
Agente Administrativo III			CMP-ADM-020.6.C
OPERADOR DE COMPUTADOR	02	040	CMP-ADM-020.7.B
TELEFONISTA	02	040	
Telefonista I			CMP-ADM-020.8.A
Telefonista II			CMP-ADM-020.9.B
TÉCNICO CONTÁBIL	01	040	CMP-ADM-020.10.B
TÉCNICO LEGISLATIVO	01	040	CMP-ADM-020.11.B

GRUPO OCUPACIONAL – OPERACIONAL – CMP-OPR-030

CARGO/CLASSE	Nº VAGAS	C/HORÁRIA	CÓDIGO/NÍVEL
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05	040	
Agente de Serviços Gerais I			CMB-OPR-030.1.A
Agente de Serviços Gerais II			CMB-OPR-030.2.B
AGENTE DE PORTARIAS	04	040	CMB-OPR-030.3.A
MOTORISTA	01	040	CMB-OPR-030.4.A

Estado do Pará
Câmara Municipal de Benevides

RESOLUÇÃO N°- 001/2012.

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO/NÍVEL	VALOR
CMP-DAS-010.1	1.500,00
CMP-DAS-010.2	1.500,00
CMP-DAS-010.3	933,00
CMP-DAS-010.4	933,00
CMP-DAS-010.5	933,00
CMP-DAS-010.6	684,20
CMP-DAS-010-7	622,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO/NÍVEL	VALOR %
FG-1	10
FG-2	20
FG-3	30
FG-4	40
FG-4	50
FG-6	60

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS										
	Ref. 01	Ref. 02	Ref. 03	Ref. 04	Ref. 05	Ref. 06	Ref. 07	Ref. 08	Ref. 09	Ref. 10	Ref.11
A	622,00	640,67	659,87	679,66	700,04	721,04	742,67	764,95	787,89	811,52	835,86
B	777,50	800,82	824,84	849,58	875,06	901,31	928,34	956,19	984,87	1.014,41	1.044,84
C	971,87	1.001,02	1.031,05	1.061,98	1.093,83	1.126,64	1.160,43	1.195,24	1.231,09	1.268,02	1.306,06
D	1.214,83	1.251,27	1.288,80	1.327,46	1.367,28	1.408,29	1.450,53	1.494,04	1.538,86	1.585,02	1.632,57